

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS -
UNCISAL**

**REGULAMENTO DA ELEIÇÃO PARA DIRETOR E ASSISTENTE DE
DIREÇÃO DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE - CCS DA UNCISAL
PARA O PERÍODO 2026-2028.**

A Comissão Eleitoral da UNCISAL, instituída *ad referendum pela* Presidenta do Conselho Superior Universitário da Universidade Estadual de Ciências de Saúde de Alagoas e designada pela Resolução CONSU Nº. 21/2025, de 25 de novembro de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas no dia 26 de novembro de 2025, passa a expor as determinações sobre a eleição para o cargo de Diretor e Assistente de Direção do Centro de Ciências da Saúde – CCS - para o período 2026-2028.

**CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL E SUAS COMPETÊNCIAS**

Artigo 1º. Conforme disposto na RESOLUÇÃO CONSU Nº. 21/2025, de 25 de novembro de 2025, publicada no Diário Oficial de Alagoas em 26 de novembro de 2025, a comissão é composta por 7 (sete) membros: Reitoria - Mylene de Mello Costa Pereira Barbosa (matrícula: 2630-1); Pró-reitora de Gestão de Pessoas – PROGESP Taynan Fernandes de Oliveira Tourinho (matrícula: 500977-4); Centro de Ciências da Saúde – CCS Ana Cecilia Silvestre (matrícula: 2867-3); Centro de Educação a Distância – CED Helena Rodrigues Câmara

(matrícula: 2805-3); Centro de Ciências Integradoras - CCI Alenilza Bezerra Costa (matrícula: 1551-2); Centro de Tecnologia – CTEC Josefina da Silva Santos (matrícula: 3201-8); Pró-reitora Estudantil – PROEST- Bruno Rapaci (matrícula: 43603).

§1º. Em sua primeira reunião a Comissão Eleitoral escolherá, entre seus membros, um presidente, primeiro e segundo secretário.

§2º. Na ausência do presidente este será substituído pelo primeiro secretário.

§3º. A Comissão Eleitoral poderá constituir subcomissões específica

Parágrafo Único. A Comissão Eleitoral será assessorada por um representante da Coordenadoria Jurídica da Uncisal.

Artigo 2º. Compete à Comissão Eleitoral:

- I. Coordenar o processo de consulta;
- II. Supervisionar e fiscalizar a campanha eleitoral;
- III. Realizar as inscrições dos candidatos;
- IV. Organizar a composição, nomeação e fiscalização da mesa receptora;
- V. Credenciar fiscais e delegados indicados pelas chapas;
- VI. Emitir instruções sobre a sistemática da votação;
- VII. Confeccionar, publicar, providenciar, distribuir e arquivar material necessário ao processo eleitoral;
- VIII. Decidir sobre impugnações;
- IX. Deliberar sobre recursos interpostos;
- X. Apurar os votos imediatamente após a eleição;
- XI. Publicar e encaminhar os resultados da eleição a Reitora da Uncisal;
- XII. Resolver casos omissos.

Artigo 3º. Durante todo o processo eleitoral a Comissão Eleitoral utilizar-se-á de uma sala de acesso exclusivo, nas dependências da Uncisal para a execução de tarefas referentes e armazenamento de material referentes ao pleito.

Parágrafo Único: É vedado o acesso e permanência de qualquer pessoa que não seja integrante da Comissão Eleitoral sem sua prévia autorização.

CAPÍTULO II

DO CALENDÁRIO ELEITORAL

Artigo 4º. O calendário eleitoral obedecerá a datas, locais e horários que seguem:

- I.** Inscrição da chapa: das 8h do dia 16 de dezembro até às 18h do dia 17 de dezembro de 2025 mediante requerimento apresentado por processo via Sistema Eletrônico de Informações – SEI (Comissão Eleitoral para Diretor de Centro e Coordenador de Curso 2024 - UNCISAL CECC);
- II.** Homologação preliminar: 18 de dezembro de 2025, às 10h;
- III.** Recurso: das 12h do dia 18 de dezembro até às 12h do dia 19 de dezembro de 2025;
- IV.** Homologação definitiva: 19 de dezembro de 2025, às 14h;
- V.** Sorteio do número de chapa: 19 de dezembro 2025, às 18h, local a confirmar;
- VI.** Início da campanha eleitoral: 02 de fevereiro de 2026, às 8h;
- VII.** Término da campanha eleitoral: 11 de fevereiro de 2026, às 22h;
- VIII.** Eleição: 12 de fevereiro de 2026, a ser realizada no prédio-sede da UNCISAL, das 09h às 17h.
- IX.** Apuração: 12 de fevereiro de 2026, no Mini Auditório Emil Burihan, no térreo do prédio-sede da UNCISAL, a partir das 18h, salvo por motivo de força maior.

CAPÍTULO III

DOS PARTICIPANTES E DAS INSCRIÇÕES

SEÇÃO I

DOS CANDIDATOS

Artigo 5º. Conforme o § 4º do Artigo 70 do Regimento Geral da Uncisal, poderão se candidatar aos cargos de Diretor e Assistente de Direção do Centro de

Ciências de Saúde - CCS os docentes efetivos e lotados no respectivo Centro de Ensino que atendam aos seguintes pré-requisitos:

- I. Ser docente em atividade;
- II. Possuir lotação no Centro de Ciência da Saúde - CCS, com titulação mínima em Mestre;
- III. Ter cumprido o período probatório de docência no serviço público.

SEÇÃO II

DOS ELEITORES

Artigo 6º. São considerados eleitores na eleição para Diretor e Assistente de Direção do Centro de Ciência da Saúde - CCS:

- I. Docentes efetivos, exercendo atividades no respectivo centro (CCS);
- II. Servidores não docentes efetivos, exercendo atividades no respectivo centro (CCS);
- III. O corpo discente matriculado nos cursos de graduação vinculados ao centro (CCS);

Parágrafo Único. Pertencendo o eleitor a mais de uma categoria no mesmo Centro de Ensino, votará apenas em uma delas, observando o seguinte critério:

- I. Se docente e servidor não docente, votará na categoria docente.
- II. Se docente e discente, votará na categoria docente.
- III. Se servidor não docente e discente, votará na categoria servidor não docente.

Artigo 7º. Será publicizado no site oficial da UNCISAL:

Este regulamento eleitoral, após aprovação pela presidência do Conselho Superior Universitário em *ad referendum*;

A relação dos eleitores aptos para participar do processo em até 05 (cinco) dias antes do dia da eleição.

Artigo 8º. São impedidos de votar:

- I. Professores não efetivos ou visitantes;

- II.** Docentes e servidores não docentes aposentados, em gozo de licença não remunerada, cedidos a outros órgãos de Governo ou ocupantes de cargos ou funções de confiança fora da estrutura administrativa da UNCISAL e que implique no seu afastamento no âmbito da UNCISAL, conforme legislações internas;
- III.** Discentes inscritos em disciplinas isoladas, cursos de atualização, de extensão, de programas especiais e outros de oferta não-regular;
- IV.** Servidores terceirizados, cargos em comissão não pertencentes ao quadro efetivo, contratados ou de outros órgãos e entidades cedidos à UNCISAL.
- V.** Servidores não lotados no Centro de Ciências da Saúde (CCS) .

SEÇÃO III

DAS INSCRIÇÕES

Artigo 9º. O período de inscrições de candidaturas é das 8h de 16 de dezembro até às 18h do dia 17 de dezembro de 2025, pelo link do SEI – (Comissão Eleitoral para Diretor de Centro e Coordenador de Curso 2024 (UNCISAL CECC));

§ 1º. O candidato deverá portar o requerimento de inscrição (Anexo I), devidamente preenchido e com foto 3x4 afixada no local indicado, não esquecendo de registrar sua aceitação das normas deste regulamento, no mesmo requerimento.

§ 2º. A documentação a ser anexada ao requerimento de inscrição é a que segue:

- I.** Declaração atualizada (60 dias) de lotação no Centro de Ciências da Saúde - CCS, indicando ser docente efetivo e em atividade, emitida pela Supervisão de Planejamento da Força de Trabalho - SUPLAF da UNCISAL;
- II.** Cópia do certificado de Graduação e titulação mínima conforme previsto na legislação em vigor, acompanhada pelo original;
- III.** Declaração que exerceu tempo mínimo de 3 anos de docência e 2 anos em gestão acadêmica em IES, emitido pela instituição onde exerceu a função;

§ 3º. Os candidatos das chapas inscritas poderão indicar:

- I. Um delegado para representá-los junto à Comissão Eleitoral;
- II. Dois fiscais para representá-los junto à Mesa Receptora de Voto;
- III. Um delegado para acompanhar os trabalhos de apuração.

CAPÍTULO IV

DA CAMPANHA

Artigo 10. A campanha dos candidatos é facultativa e deverá obedecer às normas estabelecidas neste regulamento.

§ 1º. É permitido, dentro do período de campanha:

- I. Exibir material publicitário em bens particulares, desde que autorizado pelo proprietário;
- II. Distribuir folhetos, volantes e outros impressos, além de material de divulgação da campanha;
- III. Propaganda na imprensa escrita, rádio, televisão e internet;

§ 2º. É proibido:

- I. Utilizar áudios, imagens, textos, expressões, alusões, desenhos, palavras ou frases ofensivas à honra e/ou dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade universitária;
- II. Fazer propaganda que instigue a desobediência coletiva, que atente contra pessoas ou bens, que perturbe o sossego da UNCISAL, que calunie, difame ou injurie qualquer pessoa, com algazarra ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos, limitando-se ao volume máximo de 45 decibéis, de acordo com a Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA Nº 001 de 08 de março de 1990 e NBR 10.151 da ABNT;
- III. Fazer pichação, inscrição a tinta, colagem ou fixação de faixas, cartazes e veiculação de propaganda nas dependências internas da UNCISAL, ou comprometer a limpeza e a estética dos prédios;
- IV. Utilizar recursos financeiros direta ou indiretamente da UNCISAL, ou ainda, material ou patrimonial, ficando ressalvadas as promoções de iniciativa da

Comissão Eleitoral, garantida a igualdade de oportunidade a todos os candidatos;

- V. Utilizar de posição hierárquica para coagir servidores ou discentes a adotarem determinado posicionamento relativo às candidaturas;
- VI. Remeter propaganda eleitoral utilizando o e-mail institucional, bem como disposição no site da UNCISAL ou números telefônicos institucionais;
- VII. Realizar “boca de urna” dentro das dependências internas da UNCISAL.

§ 3º. Após o término do período de campanha, deverá ser retirado todo tipo de material de propaganda dos candidatos do prédio-sede, sendo permitido apenas na área externa do prédio.

Artigo 11. Em caso do descumprimento ao que se refere os parágrafos 1º e 2º do artigo anterior pelos candidatos, fiscais de MRV e delegado/suplente, os mesmos serão punidos conforme as sanções gerais:

§ 1º. Advertência por escrito, entregue ao candidato, além de publicação no site institucional e nos murais específicos da Comissão Eleitoral; ou

§ 2º. Suspensão da campanha do candidato, de 1 (um) a 2 (dois) dias;

§ 3º. Caso verificada a reincidência específica, ou infração de extrema gravidade, será aplicada a sanção do §2º ou será encaminhada solicitação ao Conselho Superior – CONSU para apreciação e deliberação da cassação da inscrição do candidato;

Artigo 12. Fica proibido praticar, na qualidade de membro Titular, desta Comissão Eleitoral, qualquer conduta que direta ou indiretamente, favoreça, prejudique ou demonstre expressa simpatia ou animosidade por candidato cuja eleição deva fiscalizar, podendo os mesmos serem punidos conforme as sanções:

- I. Advertência por escrito, se praticada conduta reputada de menor gravidade;
- II. Destituição, se praticada conduta reincidente de menor gravidade ou se praticada conduta de maior gravidade.

Artigo 13. É facultada a utilização do nome abreviado, apelido, pseudônimo ou nome social na cédula oficial de votação, devendo essa opção ser manifestada na petição de registro de chapa.

CAPÍTULO V

DAS MESAS RECEPTORAS DE VOTOS (MRV)

SEÇÃO I

Artigo 14. A votação será executada por 1 (uma) Mesa Receptora de Voto no prédio-sede da UNCISAL.

§ 1º. A MRV será composta de um presidente, um secretário e um mesário, todos nomeados pela Comissão Eleitoral.

§ 2º. Os candidatos, seus cônjuges e parentes até segundo grau por consanguinidade e afinidade não poderão ser membros da MRV.

§ 3º. A MRV só poderá funcionar com a presença de, no mínimo, dois membros.

Artigo 15. A MRV funcionará no prédio-sede da UNCISAL, em local determinado pela Comissão Eleitoral das 09h às 17h.

Artigo 16. A Comissão Eleitoral organizará reuniões de instruções para os membros da MRV.

Artigo 17. Compete ao presidente da MRV:

- I. Receber os votos dos eleitores;
- II. Dirimir as dúvidas que por ventura ocorram;
- III. Manter a ordem no recinto da MRV;
- IV. Rubricar as cédulas, com mais um membro da MRV;
- V. Suspender os trabalhos, quando julgar absolutamente necessário, dando ciência imediata à Comissão Eleitoral.
- VI. Lacrar e rubricar o lacre da urna juntamente com os demais membros da MRV e encaminhá-la à Comissão Eleitoral com a ata dos trabalhos realizados.

Artigo 18. Compete ao secretário e ao mesário cumprir as determinações do presidente da MRV.

§ 1º. Ao secretário também compete substituir o presidente da MRV na sua falta ou impedimento e lavrar a ata de consulta.

§ 2º. Na falta de um dos membros da MRV, o presidente convocará o suplente para substituí-lo.

SEÇÃO II

DO MATERIAL DE VOTAÇÃO

Artigo 19. A Comissão Eleitoral providenciará para a MRV, todo material e equipamentos necessários para realização dos trabalhos da mesma.

Artigo 20. As cédulas destinadas à votação terão cores diferentes, uma para cada categoria de votante, conforme deliberação da Comissão Eleitoral.

Artigo 21. As cédulas trarão os nomes dos candidatos de cada chapa, precedidos de um quadrado em branco para o exercício da consulta.

Artigo 22. A ordem dos nomes dos candidatos nas cédulas será obtida por sorteio realizado pela Comissão Eleitoral, na data definida no artigo 4º deste regulamento.

,

CAPITULO VI

DO DIA DA ELEIÇÃO

Artigo 23. No dia da eleição, o presidente, o secretário e o mesário da MRV verificarão se o material necessário remetido pela Comissão Eleitoral se encontra em ordem no lugar designado, devendo obedecer às seguintes instruções:

- I.** A votação ocorrerá por ordem de chegada dos eleitores, observando os casos amparados por lei;
- II.** Verificar se o eleitor consta na lista de votantes;
- III.** Em caso afirmativo, o eleitor apresentará à MRV um documento de identificação (RG, CNH, passaporte, carteira de trabalho ou carteira de conselhos profissionais);
- IV.** Não serão aceitas cópias autenticadas, digitalizadas (escaneadas) ou qualquer outra versão dos documentos de identificação, que não sejam os

originais, exceto nos casos de versões digitais oficiais com certificação reconhecida pelo órgão emissor;

V. Não havendo dúvida sobre sua identidade, o eleitor assinará a lista e receberá as instruções para a votação;

VI. O eleitor usará cabine inviolável para votar;

§ 1º. Somente poderá votar junto à MRV o eleitor cujo nome conste na listagem oficial na MRV.

Artigo 24. Durante o tempo de votação, somente poderão permanecer no recinto os membros da MRV, os fiscais dos candidatos e os votantes, desde que não atrapalhem o devido andamento da consulta e/ou intimidem de alguma forma o trabalho da Comissão Eleitoral e dos membros da MRV.

Artigo 25. Nenhuma pessoa estranha à MRV, salvo a Comissão Eleitoral, poderá, sob pretexto algum, intervir em seu funcionamento.

Artigo 26. É vedada propaganda eleitoral no recinto da MRV.

Artigo 27. A realização de "boca de urna" não será permitida dentro das dependências internas da Uncisal onde estarão sendo realizadas as eleições.

Parágrafo Único. Entende-se por "boca de urna" a ação dos cabos eleitorais e demais ativistas junto aos eleitores que se dirigem à seção eleitoral, promovendo e pedindo votos para o seu candidato ou chapa.

Artigo 28. Na observância ao que se refere o Artigo 24 realizada pelos candidatos ou correligionários, os mesmos serão advertidos pela Comissão Eleitoral, podendo na reincidência, a Comissão Eleitoral aplicar outra punição que julgar necessária.

Artigo 29. Durante o processo de votação o eleitor não poderá fazer uso de aparelho celular e/ou máquina fotográfica ou qualquer equipamento que favoreça a identificação do seu voto.

Parágrafo Único. Caso o eleitor desobedeça ao artigo supracitado, seu voto será anulado pela Mesa Receptora de Votos.

Artigo 30. Será permitido no dia da eleição o eleitor portar boton, bonés ou camisas de seus candidatos.

CAPÍTULO VII

DA FISCALIZAÇÃO

Artigo 31. A escolha de fiscais não poderá recair sobre quem faz parte de uma MRV.

Parágrafo Único. O fiscal só poderá atuar depois de exibir ao Presidente da Mesa Receptora sua credencial expedida pela Comissão Eleitoral.

Artigo 32. O fiscal credenciado poderá:

- I. Estar presente à abertura da urna, durante o período de votação e no seu encerramento;
- II. Assinar a ata de encerramento da votação;
- III. Rubricar o lacre da urna após a votação;
- IV. Acompanhar a entrega da urna à Comissão Eleitoral;
- V. Denunciar, por escrito, à MRV, qualquer irregularidade observada durante a votação.

CAPÍTULO VIII

DO ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO

Artigo 33. O presidente da MRV anunciará 15 (quinze) minutos antes, o encerramento da votação.

Artigo 34. Terminada a votação, o presidente declarará seu encerramento e adotará as providências cabíveis ao processo eleitoral, tomando as seguintes medidas:

- I. Lavratura da ata, seguindo o modelo distribuído pela Comissão Eleitoral;
- II. Assinatura da ata pelos demais membros da MRV e dos fiscais;
- III. Entrega imediata do material e demais documentos à Comissão Eleitoral.

§ 1º. No final do dia da votação, além dos procedimentos referidos neste artigo, o presidente da MRV inutilizará nas listas de votantes os espaços não utilizados pelos participantes ausentes.

§ 2º. No modelo da ata, deverão constar as seguintes informações:

- I. Nome dos membros da MRV;
- II. Nome dos fiscais;
- III. Breve histórico contendo:
 - a. Número de participantes;
 - b. Número de ausentes;
 - c. Ocorrências relevantes a juízo da MRV.

§ 3º. Depois de encerrada a votação para o cargo de Diretor e Assistente de Direção do Centro de Ciências de Saúde- CCS , cuja votação terminará às 17h, as urnas serão encaminhadas ao Mini Auditório , Prof. Emil Burihan, localizado no térreo do prédio-sede, onde haverá a apuração dos resultados.

CAPÍTULO IX DA APURAÇÃO

Artigo 35. A apuração será pública, com registro de imagem, e se realizará no, Mini Auditório , Prof. Emil Burihan, localizado no térreo do prédio sede, a partir das 18h00, salvo por motivo de força maior.

Artigo 36. Farão parte da Comissão Apuradora os membros da Comissão Eleitoral e/ou as pessoas por eles recrutadas para auxiliar nos trabalhos.

Artigo 37. Os trabalhos de apuração poderão ser acompanhados por um delegado de cada chapa, credenciado pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único. Junto à Comissão Apuradora só poderão permanecer aquelas pessoas definidas pela Comissão Eleitoral.

Artigo 38. As urnas serão abertas, após terem sido verificados seus lacres, folhas de ocorrências e lista de participantes.

Artigo 39. Serão consideradas nulas as urnas que:

- I. Apresentarem comprovadamente sinais de violação ou fraude;

- II.** Não estiverem acompanhadas das respectivas listas de participantes e folhas de ocorrências.

Parágrafo Único. As urnas anuladas serão lacradas e guardadas para efeito de julgamento e de recursos.

Artigo 40. Serão anuladas as cédulas que:

- I.** Não contiverem autenticidade do Presidente da Comissão Eleitoral;
- II.** Não contiverem autenticidade da MRV;
- III.** Não corresponderem ao modelo oficial.

Artigo 41. Serão considerados nulos os votos que contiverem:

- I.** Rasuras de qualquer espécie;
- II.** Outros nomes além dos candidatos da lista;
- III.** Quaisquer caracteres que identifiquem o participante;
- IV.** Assinalados mais de um nome.

Parágrafo Único. As cédulas e os votos, válidos ou não, retornarão após apuração, à urna de origem que será lacrada e guardada para efeito de julgamento de recursos porventura impetrados.

Artigo 42. Do Mapa de Apuração deverá constar:

- I.** O número total de votantes por categoria;
- II.** O número de votos nulos, brancos e válidos por categoria.

Parágrafo Único. Para efeito de contagem dos votos não serão considerados os votos nulos e brancos

Artigo 43. O processo de apuração levará em consideração a participação dos segmentos da comunidade, mediante eleição direta, nos termos estabelecidos pelo Conselho Superior Universitário, prevalecendo a votação uninominal e paritária.

Parágrafo Único. Para fins de cálculo eleitoral, será utilizada a seguinte fórmula matemática:

$$N = [(NOP/NTP * 0,33) + (NOF/NTF * 0,33) + (NOE/NTE * 0,33)] \times O$$

Onde:

N: número de opções;

NOP: total de opções por docentes;

NOF: total de opções por servidores não docentes; **NOE:** total de opções por discentes;

NT: total de membros ativos por categoria;

O: constante eleitoral;

Artigo 44. A Comissão Eleitoral dará por encerradas suas atividades com envio à Reitoria da UNCISAL, dos resultados da consulta e de todo o material relativo ao processo eleitoral.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 45. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Artigo 46. Este Regulamento entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Maceió, 09 de dezembro de 2025.

**ELEIÇÃO PARA DIRETOR E ASSISTENTE DE DIREÇÃO DO CENTRO DE
CIÊNCIAS DA SAÚDE- CCS DA UNCISAL PARA O PERÍODO 2026-2028.**

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATURA

NOME COMPLETO: _____

LOCAL E DATA DE NASCIMENTO: _____, ___ / ___ / ___

RG: _____ EXPEDIDO POR: ___ / ___ EMISSÃO: ___ / ___

CPF: _____

ENDEREÇO COMPLETO (LOGRADOURO, Nº, COMPLEMENTO, BAIRRO, CIDADE, UF, CEP):

_____. CEP: _____

CARGO: _____ DATA DE ADMISSÃO: ___ / ___ / ___

FUNÇÃO ATUAL: _____ INÍCIO NESTA FUNÇÃO: ___ / ___ / ___

LOTAÇÃO ATUAL (SIGLA): _____ INÍCIO NESTA FUNÇÃO: ___ / ___ / ___

EXERCEU CARGO DE GESTÃO: NÃO () SIM () ____ ANOS

CONTATOS TELEFÔNICOS: (82) _____ FUNCIONAL: _____

CONTATO ELETRÔNICO (E-MAIL): _____

REQUERIMENTO

Nos termos da Resolução Consu n.º XX, do dia X de XX mês de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas em dia XX de mês de 2025, vem requerer a admissão de seu nome como candidato (a) ao cargo de Diretor e Assistente de Direção do Centro de Ciências da Saúde - CCS da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Maceió, _____ de _____ 2025.

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E ACEITAÇÃO DO (A) CANDIDATO (A)

Ciente e de acordo com o regulamento eleitoral das eleições 2025 para o cargo de Diretor e Assistente do Centro de Ciências da Saúde- CCS , em conformidade com a Resolução Consu **XX/2025, do dia XX de mês de 2025**, publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas em **XX de mês de 2025**, declaro que, na qualidade de candidato (a), atendo a todas as condições de elegibilidade. Declaro, por fim, que o endereço residencial e os contatos telefônicos e de e-mail acima informados encontram-se atualizados e que estou ciente de que a Comissão Eleitoral poderá se utilizar de tais dados para as comunicações/notificações que se fizerem necessárias, sem prejuízo da divulgação de editais eleitorais.

Assinatura do (a) candidato (a):